

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1172999
PORTARIA RET AP Nº 723 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024/1236552 e sisprev nº 2025.04.1076R1

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Vencimento Base	1.945,81
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas DAS-5 – 100%	5.418,29
Gratificação de Desempenho de Gestão – 100%	1.004,50
Adicional de Tempo de Serviço – 65%	5.418,29
Total de Proventos	13.389,76

II – Os efeitos financeiros desta PORTARIA retroagirão a 01/06/2024, data da implantação da PORTARIA de Aposentadoria nº 1.549 de 22 de maio de 2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173007
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 725 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2025/2270398.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CORONEL QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSE COELHO DA SILVA BITTENCOURT, mat. nº 5755549/1, lotado no Comando de Policiamento Regional CPR II (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.057,10 (quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM+20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.531,13
Adicional de Inatividade - 35%	11.422,21
Total de Proventos	44.057,10

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 1173002
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 600 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA De TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2025/2230401.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 531, de 26/02/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.185, de 11/03/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 531/2019;

RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA RR nº 531, de 26/02/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 13855, ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, matrícula nº 507558001, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, 2º , 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; ; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986;percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 42.927,44 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados,

Soldo de Coronel/PM +20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.338,02
Adicional de Inatividade - 35%	11.129,34
Total de Proventos	42.927,44

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos a 17/02/2020, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 17/02/2025, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173008
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 612 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/451910.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I– Retificar a PORTARIA ALT RR nº 1.431, de 11/04/2024, que retificou a PORTARIA RR nº 1.995 de 01/11/2006 que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, o 1º Tenente PM RG 8093, ARACI JOSÉ DO NASCIMENTO MESQUITA, mat. nº 337104201, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja retificado o percentual da parcela Auxílio Moradia de 10% para 30%, passando a constar em sua fundamentação legal: arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91; art. 45, §9º da Constituição Estadual; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei Estadual nº 5251/85, art. 2º, da Lei Estadual nº 5681/91, art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; art. 1º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 4490/86; art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84; art.1º do Decreto nº 1461/81- Categoria B; art.1º do Decreto nº 2696/83; art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art.1º da Lei n.º5231/85 e art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$27.276,03 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/PM	3.315,60
Incorporação de Representação- 100%	2.611,06
Gratificação de Habilitação do Policial Militar -40%	1.326,24
Gratificação de Localidade Especial - 30%	994,68
Auxilio Moradia - 30%	994,68
Gratificação de tropa- 10%	331,56
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.315,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	994,68
Representação por Graduação - 50%	1.657,80
Gratificação Tempo de Serviço Militares- 30%	4.662,57
Adicional de inatividade - 35%	7.071,56
Provento Mensal	27.276,03